



Número: **0003117-28.2020.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Flávia Pessoa**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB (TERCEIRO INTERESSADO)		CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE (ADVOGADO) SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA (ADVOGADO) ALEXANDRE PONTIERI (ADVOGADO)	
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (TERCEIRO INTERESSADO)		RUBIA GONCALVES SILVA GABRIEL (ADVOGADO) ARAO JOSE GABRIEL NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4275236	03/03/2021 14:12	Intimação	Intimação



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0003117-28.2020.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

Trata-se de **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO** (Cumprdec) relativo à Resolução CNJ n. 294/2019, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Por meio da petição encartada ao ID n. 4148694, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB** requereu admissão no presente feito e apresentou Questão de Ordem “no sentido de desfazer-se a distinção criada por alguns tribunais pátrios, entre ativos e inativos”.

Aduz que a proposição se origina de constatações reveladoras “de discrepâncias, por alguns tribunais, em relação à implementação do programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, de que trata a Resolução 294/CNJ” e por ter verificado que “os tribunais não estão pagando o benefício nos termos da Resolução referenciada, havendo tratamento diferenciado nos pagamentos dos beneficiários”.

Nos termos do Despacho ID n. 4232546, foi deferido o pedido de ingresso da AMB como terceira interessada e determinado a inclusão de sua proposta na pauta da reunião do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e de Servidores do Poder Judiciário (Portaria 202/2020).

Em 11/2/2021, aquele Comitê deliberou por solicitar específicas informações aos tribunais sobre a atual administração da concessão de tais benefícios a magistrados e servidores ativos e inativos.



Conselho Nacional de Justiça

Dessa forma, **intimem-se** os tribunais brasileiros, com exceção do Supremo Tribunal Federal, para apresentarem, no prazo 15 (quinze) dias, dados sobre:

i) a prestação de assistência à saúde **a magistrados e servidores ativos**, se de forma indireta ou por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde;

ii) a prestação de assistência à saúde a **magistrados e servidores inativos**, se de forma indireta ou por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde;

iii) atuais medidas adotadas quanto à instituição de programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, dentre outras, fazendo juntar recentes atos normativos regulamentadores da matéria.

Por derradeiro, defiro o pedido formulado pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA**, nos termos da petição encartada ao ID n. 4237925 para ingresso no presente procedimento, na qualidade de terceiro interessado, recebendo-o no estágio em que se encontra.

Anote-se.

À Secretaria Processual para as providências de praxe.

Após, retornem os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

FLÁVIA PESSOA
Conselheira



Conselho Nacional de Justiça